Copia - Livro especial de Notas nº 6 fls. 23 v. (Sobre uma estampilha de seiscentos réis datada e assignada da seguinte forma: Rio, 25 de Julho de 1878. - Brito) - Traslado da escriptura de venda de casas e terrenos no Bairro de São Christovão que fazem o Tenente Coronel José Manoel da Silva Veiga e sua mulher a Fazenda Nacional. - Saibão quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e oito aos vinte e cinco dias do mez de Julho n'esta Corte e Cidade do Rio de Janeiro, n'este Cartorio, perante mim compareceram como outorgantes vendedores o Tenente Coronel José Manoel da Silva Veiga, proprietario, residente n'esta Corte, por si e na qualidade de Procurador bastante de sua mulher Dona Leopoldina da Silva Veiga, em virtude dos poderes da procuração que n'este acto exhibio e fica registrada a folhas nove do livro quarto de Registros d'este Cartorio, e como outorgada compradora a Fazenda Nacional, representada pelo Procurador Fiscal do Thesouro Nacional o Conselheiro João Cardoso de Menezes e Souza, reconhecidos os presentes pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas do que dou fé, perante as quaes me foi dito

pelo outorgante presente que elle e sua mulher são legitimos senhores e possuidores de quatro pequenas casas situadas a Rua de São Luiz de Gonzaga numeros duzentos e noventa, duzentos noventa e dois, duzentos noventa e quatro, duzentos noventa e seis, outr'ora Rua de Benfica numeros vinte F. vinte E. vinte C. no bairro de São Christovão, Freguezia do mesmo nome, Municipio Neutro, edificados em terrenos proprios que houve elle outorgante presente em virtude de casamento, que em mil oito centos setenta e cinco fez, pelo systhema de Communhão, com sua dita mulher, tendo esta adquerido as mesmas casas e terrenos por compra feita a Antonio Lopes da Silva e sua mulher, por escriptura de onze de Maio de mil oito centos sessenta e sete, lavrada no Cartorio do Tabellião Doutor Silveira Lobo, que as referidas casas e terrenos não só os em que estão edificados como os adjacentes achão-se livres e izentos de quaesquer onus e encargos judiciaes e extrajudiciaes, o que provarão com os documentos que apresentarão no Thesouro Nacional onde ficão archivados confrontações dimensões, caracteristicos e extensão das casas e terrenos de que se trata, são conforme os sobreditos documentos, a

planta assignada pelo Inspector Geral das Obras Publicas da Corte, e uma nota pelo mesmo assignada e assignada e datada de oito de Julho corrente, que tambem ficão archivados no Thesouro as seguintes. As casas são todas de porta e janella com portadas de madeira, tendo de frente para Rua de São Luiz de Jourraga, vinte e quatro metros e sete decimetros e de fundos quatro metros e cincoenta e dois centimetros; a area de terreno por elles occupado tem cento e onze metros quadrados, e seis mil quatrocentos quarenta centimetros quadrados, e a dos terrenos a elles contiguos, os quaes se achão indicados na planta com tinta amarella tem quatro centos reverenta metros quadrados. Os sobreditos terrenos que são destinados á passagem do tramway nelles construido para transporte dos materiaes que forem necessarios á execução do projecto de abastecimento d'agua a esta Capital e occupão uma facha curva que tem a extensão media de quarenta e seis metros na largura de dez metros, e limitão-se de um e outro lado com terrenos que continuad a pertencer aos mesmos Outorgantes e dos quaes é desmembrada a Zona acima mencionada. Que assim como elles outorgantes possuem uns terrenos e

casas, por este instrumento e na conformidade do ajuste celebrado com o Ministerio da Agricultura, e termo assignado na Inspecção Geral das Obras Publicas da Côrte, aos vinte e um dias do mez de Março de mil oitocentos oitenta e sete, vendem as mesmas casas e terrenos como de facto vendido tem de hoje para sempre á outorgada Fazenda Nacional, com todos os seus pertences e servidões activas e passivas pela quantia de sete contos de réis, ficando entendido. Primeiro que neste preço está comprehendido não só o das casas e respectivos terrenos, como os que lhes estão contiguos, e que se acham acima descriptos; Segundo: que pela demolição das casas, que ficou á cargo d'elles outorgantes, nenhuma indemnização lhes será paga, pertencendo-lhes apenas os materiaes que forem retirados de tal demolição, com uma compensação das despezas com elle feitas. A referida quantia de sete contos de réis, receberão os outorgantes em vista do traslado desta escriptura regularmente transcripta na Repartição competente do Thesouro Nacional, servindo de plena e geral quitação a que passarem na Repartição do pagamento do dito preço para jamais o reclamarem por qualquer titulo que seja, quer por si, quer

por seus herdeiros e successores, e assim cedem e transferem á Outorgada Fazenda Nacional, todo o direito e acção, dominio e posse, e esta desde a data e para todos os effeitos legaes em que n'ella foi emittida, como de facto já está a mesma outorgada, que tinhão nos ditos terrenos e casas, havendo-a por empossada de tudo, por força d'este instrumento e da clausula constitute; obrigando-se por si, seus herdeiros e successores a fazer esta venda firme e valiosa, bom o dominio das casas e terrenos, tirando-o á salvo de tudo quanto possa perturbar a Outorgada em seo pacifico dominio, posse e prestando-lhe a evicção de direito. E pelo Procurador Fiscal do Thezouro Nacional foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de dezete de Abril do anno passado e do despacho de Sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda de dezenove de Junho ultimo, em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella acceitava a presente escriptura assim e como na mesma se contem e acha-se estipulado. Foi paga imposto de transmissão, e apenas sello proporcional na forma do Regulamento de nove de Abril de mil oitocentos e setenta, e trinta e um de Março de mil oitocentos

setenta e quatro. E me pedirão esta escriptura que me foi distribuida em vinte e tres do corrente mez, do que dou fé, e a fiz lavrar pelo meo ajudante juramentado Affonso Herculano da Costa Brito. E lhes sendo lida assignão com as testemunhas Jorge Ashton e Francisco Evaristo de Oliveira Freitas, perante mim Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião, que subscrevo e dou fé. Rio vinte e cinco de Julho de mil oito centos setenta e oito José Manoel da Silva Veiga. João Candoso de Menezes de Sousa. Jorge Ashton e Francisco Evaristo de Oliveira Freitas. Estava uma estampilha de rete mil réis, devidamente collada e inutilizada. Trasladado do proprio livro em o dia, mez e anno ao principio declarados. E eu Antonio Herculano da Costa Brito, Tabellião subscrevo e assigno em publico e raso. - Em test.º A. C. B. de verdade. - (Estava o signal publico e assignado:) - Ant.º Herculano da C.ª Brito. ═══

Concere com o original - Commissão do Cadastro em 25 de Março de 1929. José Leite Soares - Juiz

2.º escrip.te do Th.º N.º 1 - Walbemar R. dos Santos, escrivão em.º adh.º - Foi registrada no L.º 4 H. á pag. 242, sob n.º de Ordem 3820. Valdo.